



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
Procuradoria Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ-AM
CNPJ: 34.528.869/0001-25

Protocolo

Data: 09/03/26

Hora: 12:16 Em 03 vias.

Bm

Ass. do Servidor

PARECER JURÍDICO Nº 003/2026 – PROC/JUR/CMA

INTERESSADO: Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Apuí/AM.

PROPOSITURA: Memorando nº 029/2026 – SEC/ADM/CMA.

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Jurídico para apreciação e revisão da Minuta de Aviso nº 001/2026 de Dispensa de Licitação, Processo Administrativo 006/2026.

1. PREÂMBULO:

Trata-se da análise jurídica sobre a Minuta de Aviso nº 001/2026 de Dispensa de Licitação, Processo Administrativo 006/2026.

Para análise do pedido, recebi o Memorando 029/2026 – SEC/ADM/CMA e o Processo Administrativo nº 006/2026 e anexos.

Diante disso, passa-se a análise jurídica.

2. ANÁLISE JURÍDICA:

2.1 Dos Limites do parecer jurídico

O exame da Procuradoria Jurídica restringe-se aos aspectos estritamente jurídicos das matérias aqui deduzidas, de caráter elucidativo e não vinculativo da autoridade competente, subtraindo-se quaisquer análises de ordem técnica, orçamentária ou financeira.

Incumbe, portanto, apenas a análise jurídica, não cabendo adentrar em aspectos de conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos (mérito administrativo), nem quanto a aspectos econômico-financeiros.

OTC

[Handwritten mark]

Teodora
Câmara Municipal Apuí
Processo
Nº _____
FLSnº _____
1



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
Procuradoria Jurídica



Nesse sentido, é firme a jurisprudência dos tribunais superiores: STF, Pleno, MS n. 24.631, rel. min. Joaquim Barbosa, j. 09/08/2007; STF, Pleno, MS nº 24.073, rel. min. Carlos Velloso, j. 06/11/2002; STF, 1ª Turma, AgReg no MS n. 35.196, rel. min. Luiz Fux, j. 12/11/2019; STJ, 6ª Turma, HC 461.468, rel. min. Laurita Vaz j. 09/10/2018 / STJ, 6ª Turma, RHC 46.102, relator min. Rogério Schietti Cruz, j. 25/10/2016; TCU, Acórdão 13375/2020-Primeira Câmara, rel. min. BENJAMIN ZYMLER; Boletim de Jurisprudência nº 338 de 14/12/2020; STF, AgReg no HC nº 155.020; STF - MS: 36025; MS 27867 AgR.

3. DO MÉRITO

Trata-se de exame e análise da Minuta de Aviso nº 001/2026 referente à contratação por **Dispensa de Licitação**, cujo objeto é aquisição de Materiais de Consumo do tipo: Gênero Alimentícios, Higiene e Limpeza, Copa e Cozinha, Expediente, Processamento de Dados, Elétrico e Eletrônico e Manutenção de Bens Imóveis e Instalação, para atender a Câmara Municipal de Apuí/AM.

O presente Parecer tem por finalidade verificar a aderência do procedimento às normas gerais de licitação e contratação, especialmente quanto à legalidade, à transparência e à regularidade dos atos administrativos

3.1 Fundamentação Legal

O procedimento de contratação está submetido à Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e, no âmbito municipal, à Resolução nº 001/2024 e Resolução nº 002/2024 da Câmara Municipal de Apuí, que regulamentam aspectos da Lei.

A intervenção da Assessoria Jurídica é obrigatória, nos termos do Art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, e do Art. 193, § 3º, da Resolução nº 002/2024.

3.2 Da Legalidade

A legalidade da Dispensa de Licitação depende fundamentalmente da estrita observância do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Handwritten initials and signatures in blue ink, including a circular stamp from the Câmara Municipal de Apuí. The stamp contains the text: 'Câmara Municipal de Apuí', 'Processo Nº _____', and 'FLS nº _____'. There are also several handwritten signatures and initials scattered around the stamp.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
Procuradoria Jurídica



O processo deve identificar e justificar de forma inequívoca a hipótese legal. Assumindo que se trata de contratação de baixo valor (com base na minuta anterior), a dispensa deve enquadrar-se no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

É imprescindível que o valor estimado da contratação esteja abaixo do limite máximo fixado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025. Para o ano de 2025, o limite é de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) para o Art. 75, II, da Lei 14.133/2021.

De acordo com a Minuta do Termo de Referência, após as pesquisas de preço foi possível determinar o preço médio de mercado para cada item, assim, permitiu-se elaborar uma estimativa mais precisa e compatível com as condições atuais do mercado.

Desse modo, o somatório dos preços médios perfaz o valor global estimado de R\$ 63.736,97 (sessenta e três mil, setecentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos), valor este não ultrapassa o limite máximo estabelecido no Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025. Para o ano de 2025.

Portanto, fica constatado a legalidade.

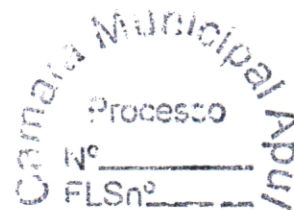
3.3 Da Minuta de Aviso de Dispensa de Licitação

A presente Minuta de Aviso de Dispensa de Licitação, a ser aplicada ao Processo Administrativo em epígrafe, foi submetida à análise desta Assessoria Jurídica, o documento encontra-se em conformidade com o arcabouço legal vigente.

A Minuta de Aviso de Dispensa de Licitação está formalmente apta a ser publicada, desde que o Processo Administrativo esteja devidamente instruído com todos os documentos essenciais exigidos pelo Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se, que a **Minuta de Aviso de Dispensa de Licitação** cujo objeto é aquisição de Materiais de Consumo do tipo: Gênero Alimentícios, Higiene e Limpeza, Copa e Cozinha, Expediente, Processamento de Dados, Elétrico e Eletrônico e Manutenção de Bens Imóveis e Instalação, para atender a Câmara Municipal de Apuí/AM, via Dispensa de Licitação por





ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ
Procuradoria Jurídica



Valor (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021), encontra-se substancialmente conforme à legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 12.807/2025 e as Resoluções nº 001 e nº 002/2024 da Câmara Municipal de Apuí.

Ressalta-se, por fim, que a presente manifestação possui natureza opinativa e, portanto, não vinculante para o Gestor Público, o qual, pode de forma justificada, adotar orientação contrária àquela emanada no presente pronunciamento. Ou seja, a presente manifestação tem natureza obrigatória, porém não vinculante.

É o parecer, salvo melhor juízo. À consideração superior.

Eder Souza Silva
Eder Souza Silva
Cargo Procurador Jurídico CMA
Portaria N° 030/25

Apuí/AM, 09 de março de 2025.

Dr. Éder Souza Silva
Procurador Jurídico
Mat. N° 389-1/2025

Leticia Antunes de Souza
Secretária Administrativa -CMA
Portaria N° 004/2026

RECEBIDO: _____ DATA 09/03/26

Servidora Leticia Antunes de Souza

Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Apuí *M*



Frazer
[Signature]

[Circular stamp]